



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 11619/21

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E OUTROS. DENÚNCIA. GESTÃO DE PESSOAL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DA ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE E DENUNCIADO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00514/2022

RELATÓRIO

Cuida-se da Denúncia encaminhada pelo Sr. Wanderson Pires de Souza (fls. 2/18), acerca de suposta acumulação ilegal de vínculos públicos pelo servidor Jhocie Rafam Mendonça Duarte, nos municípios de João Pessoa, Taperoá e Caldas Brandão, concernentes ao exercício de 2021.

Alegou, o denunciante, que o servidor supracitado ocupava simultaneamente os cargos efetivo de Condutor de Ambulância na Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, Condutor de Ambulância do SAMU na Base Descentralizada de Taperoá-PB e, bem assim, o cargo efetivo de Motorista na Prefeitura Municipal de Caldas Brandão-PB.

O Órgão Ouvidor desta Corte se manifestou às fls. 16/17 pela admissibilidade da denúncia.

A Unidade de instrução, em seu relatório inaugural de fls. 24/28, depois de realizar pesquisa no SAGRES e, bem assim, no painel de acumulações de vínculos públicos no site do TCE-PB, constatou a acumulação ilegal pelo servidor Sr. Jhocie Rafam Mendonça Duarte, dos cargos de motorista (Prefeitura Municipal de Caldas Brandão) e de condutor de ambulância (Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa). No tocante ao Município de Taperoá, não constatou qualquer vínculo. Foi sugerida citação dos gestores dos Municípios de Caldas Brandão e João Pessoa, com vistas a procederem notificação ao interessado com vistas a fazer a opção por um dos vínculos.

Na sequência, a Auditoria, à vista da documentação encartada aos autos em sede de defesa, apresentou relatório concluindo pelo restabelecimento da legalidade, porquanto a situação de acúmulo irregular ocorreu até o final de abril de 2021.

Submetido o Processo ao Órgão Ministerial, este se pronunciou pela procedência parcial da denúncia, por entender que a denúncia não limitou o período da alegada acumulação indevida e, considerando a insubsistência dos fatos e a presunção de boa-fé do servidor, opinou pelo arquivamento dos presentes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 11619/21

VOTO DE DECISÃO

À vista do restabelecimento da legalidade, e considerando a não constatação de acumulação ilegal de cargo pelo servidor denunciado no município de Taperoá, o Relator vota no sentido que a Câmara:

1. Tome conhecimento da denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em razão da constatação de acumulação ilegal pelo servidor Sr. Jhoice Rafam Mendonça Duarte, dos cargos de motorista (Prefeitura Municipal de Caldas Brandão) e de condutor de ambulância (Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa);
2. Determine o arquivamento do Processo, tendo em vista o restabelecimento da legalidade comprovado nos autos;
3. Dê ciência da decisão às partes interessadas, denunciante e denunciado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11619/21, que tratam de denúncia encaminhada pelo Sr. Wanderson Pires de Souza (fls. 2/18), acerca de suposta acumulação ilegal de vínculos públicos pelo servidor Jhocie Rafam Mendonça Duarte, nos municípios de João Pessoa, Taperoá e Caldas Brandão, concernentes ao exercício de 2021, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em razão da constatação de acumulação ilegal pelo servidor Sr. Jhoice Rafam Mendonça Duarte, dos cargos de motorista (Prefeitura Municipal de Caldas Brandão) e de condutor de ambulância (Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa);
2. Determinar o arquivamento do Processo, tendo em vista o restabelecimento da legalidade; e
3. Dar ciência da decisão às partes interessadas, denunciante e denunciado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 11619/21

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – 2ª Câmara - Sessão presencial/remota.

João Pessoa, 22 de março de 2022.

mnba

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 30 de Março de 2022 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO